

BOLETIM DA REPI

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA N'ACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A materia a publicar no «Bolet m da Republica» deva ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse e eito o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministéro do ntero

Diplomas Ministeriais n ** 128 a 138/87:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por reaquisição e naturalização, a vários cidadãos

Ministério da Educação

Insere disposições para integração dos actuais funcionários nas :ategorias profissionais da Educação

Ministéro da Indústria e Energia Despacho:

Determina a reversao para o Estado das quotas de João Pe nagiotis Maravelias e Penagiotis Maravé as na sociedade comercia Fábrica de Sacos de Papel, Limitada, e revoga o despacho de 6 de Dezembro de 1985

Ao Regulamento das Carteiras Profissionais aprovado pelo Diploma Ministerial nº 99/87, de 23 de Setembro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n. 128/87 de II de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei nº 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaqui-sição, a Mahomed Haroon Mossa, nascido a 13 de Dezembro de 1942, em Maputo — Moçambique

Min sté o do nteror, em Maputo, 12 de Outubro de 1987. -- O Ministro do Interior, Coronel Manuel José Antó-

Diplom a Ministerial n.º 129/87 de 18 de Novembre

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei nº 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pe o artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determ na

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Yoguesh Naguine, nascido a 21 de Janeiro de 1971, em Maputo — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo, 12 de Outubro de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel Jose Antó-

Diploma Ministeria n.º 130/87 de 18 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cum primento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por natura lização, a Ismail Vali Yousuf, nascido a 1 de Junho de 1949, em Barche—India.

Ministério do Interior, em Maputo, 12 de Outubro de 1987 — O Ministre do Interior, Coronel Manuel José Antó 20

Diploma Ministerial n.º 131/87 de 18 de Novembro

O Ministre do Interior, verificando ter sido dado cum O Ministri do Inte² or, verificando ter sido dado cum primento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei nº 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Intaz Aboobakar Mahamad, nascido a 20 de Maio de 1960, em Ressano Garcia — Maputo (Moçambique)

Ministé no do "ntenor, em Maputo, 12 de Outubro de 1987. — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José Aniózo

Diploma Ministeral at 132/87

d 18 d: Novembro

O Ministro do "nte: or, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto 10 artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionali ade moçambicana, por naturalização, a Ulisses Amicar Lopes, nascido a 22 de Agosto de 1946, em Edrosa — Vinhais (Portugal)

Ministério do Interior, em Maputo, 12 de Outubro de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel Mane Jos Antó-

Diploma Ministerial n.º 133/87

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei nº 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei la Nacionalidade, determina

£ concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a António Manuel Andrade Ferreira, nascido a 18 de Junho de 1961, em Catembe — Maputo (Moçambique)

Ministéric do Interior, em Maputo, 27 de Outubro de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel Jos: António.

Diploma Ministerial n.º 134/87

d: 18 d | Nov:mbro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, de arm naº

f concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Assma Miya Mahomed, nascida a 22 de Julho de 1974, em Man ca — Moçambique

Mi stér o do Interior, em Maputo, 27 de Outubro de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

Diploma Ministerial n.º 135/87 de 18 di Nov mbro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determ na

f concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Miguel Sumburane, nascido a 10 de Junho de 1948, em Inhambane — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo, 27 de Outubro de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel Jos! Antó-nio

Diploma Ministerial n.º 136/87

d: || d| Nov-mbro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto r.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe ! concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina.

É concedida a nacionalidade moçambicana, por natura lização, a Ismail Moosa S dat, nascido a 12 de Abril de 1938, er Chassa — ∫ndia.

Ministério de Interior, em Maputo, 27 de Outubro de 1987 --- O Ministro de Interior, Coronel Manuel Ios: Antó

Diploma Ministerial n.: 137/87

- O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/7º, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe ! concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determ na
 - É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Hermenegildo Miguel dos Santos Figueiredo, nascido a 5 de Maio de 1958, em Maputo — Mocambique

Ministério de Interior, em Maputo, 27 de Outubro de 1987.— O Ministro de Interior, Coronel Manuel José Antó-

Diploma Ministerial n.º 138/87

- O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nac on lidade, determina
 - É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturaliza sio, a Moba acaly libra mo nascido a 28 de Novembro, de 1944, em Bulsar—India

Ministério do Interior, em Maputo, 27 de Outubro de 1987.—O Ministro do Interior, Coronel Manuel José Antório

MINISTERIO M ELUCAÇIO

Despecho

Por Diplomi Ministerial n.º 52/87, de 8 de Abril, foi aprovado o Regulamento das Carreiras Profissio nais a vigorar no Ministerio de Educação, Secretaria de Estado

de Educação Técnico-Profissional e serviços depende ves.

Para o processo de integração dos actuals funcionár ios nas categorias profissionais que devem corresponder-lhe consoante as funções que venham desempenhando, torna-se necessária a definição dos procedimentos concretos a adoptar, embora com observância dos princípios gerais fixados naquele Regulamento.

Havendo também que regulamentar determinados aspectos do processo de contagem de antiguidade, designadamente para efeitos de atribuição futura dos bónus de antiguidade previstos no Regulamento e de contagem do tempo de serviço para admissão a concurso de progressão profissional;

Nestes termos, determino:

1. O processo de integração a que se referem os artigos 27 e seguintes do Regulamento das Carreiras Profissionais da Educação será prienti do e coordenado por uma comissão assum constituida

- a) Director Nacional dos Recursos Humanos, que presidirá,
- b) O Chefe do Departamento de Recursos Laborais da Direcção de Recursos Humanos,
- c) O Chefe da Repartição de Administração Interna da Secreta: a de Estado de Educação Técnico-Profissional,
- d) O Secretár o da Organização Nacional de Professores no Ministério da Éducação,
- e) Técnico pedagogico para o trabalho com os quadros, que sera o secretá: o da comissão
- 2 Compete a comissão designada nos termos do numero anterior
 - a) A organização das listas nominais a que alude o artigo 28 do Regulamento,
 - b) A selecção dos casos a que deva aplicar-se a providência excepcional prei sta no artigo 34 do Regulamento, bem como o disposto no nº 10 do presente despacho, com a formulação da competente proposta para decisão do Ministre da Educação
 - c) A organização do processo referente aos funcionános a que aludem o artigo 35 do Regulamento e o nº 10 do presente despacho, para efeitos de poste: or atribuição de zategoria profissional,
 - d) A apreciação de eventuais reclamações que lhe sejam submetidas nos termos previstos no n · 5 procedendo a instrução do respectivo proce so para decisão do Ministro da Educação
- 5 A comissão a que e refere o n podera convidar outros funciona os a participar nos respectivos trabalhos, bem como solicitar quaisquer informações ou pareceres que se mostrem necessa: os para completar os dados constantes dos processos que lhe sejam submendos
- 4 No prazo de tinta dias apos a publicação das Istas a que se refere o artigo 28 do Regulamento, o funcionár o que se considere lesado na aplicação das regras de integração previstas nos artigos 27 e seguintes do mesmo poderá apresentar a competente reclamação em exposição dirigida ao Ministro da Educação
- 5 A recepção das eventuais reclamações dentro do prazo mencionado n: numero anterior deverá ser confirmada pela aposição de carimbo com a data de entrega e visto do director dist: tal, director provincial de Educação e Cultura, ou Director Nacional consoante o local do recebimento
- 6 As reclamações apresentadas nos termos do nº 3 deverão subir à apreciação da comissão a que se refere o nº 1 devidamente informadas com juizo opinativo do director distrital, do director provincial de Educação e Cultura ou no caso das estruturas centrais do Ministéro do respectivo Director Nacional, consoante a colocação do funcionário, e com parecer da organização sindical existente nesse local de trabalho
- 7 Quando a reclamação apresentada deva merecer atendimento, a correcção da situação far-se á através de publicação da competente lista de rectificação, a processar nos termos previstos no artigo 28 do Regulamento
- 8 A produção de efeitos em ma étas de salácos como resultado da integração nas novas carreiras profissionais, obedecerá aos cetéros fixados nos artigos 36 e seguintes do Regulamento aprovado pelo Diploma Minis

- te: al n $^{\circ}$ 52/87, e nos n $^{\circ}$ 10 e 11 do presente despacho e ve ficar-se-á designadamente
 - a) Desde a data do despacho, nos casos a que aludem os artigos 34 e 35 do Regulamento, sem prejuizo do disposto no nº 12 do presente despacho
 l) Nos restantes casos, desde 1 de Janeiro de 1987
 - i) Nos restantes casos, desde 1 de Janeiro de 1987 ou, na situação a que alude o n 9, desde a data poster or em que o funcioná to haja completado o tempo min mo de serviço exigido
- 9 A contagem do tempo de serviço para efeitos de habilitação aos bónus de antiguidade previstos no artigo 25 do Regulamento ou de acesso a concurso de progressão operar-se-á com referência
 - a) À data do despacho, nos casos a que se referem os artigos 34 e 35 do Regulamento,
 - b) Nos restantes casos, a data do provimento na cate goria profissional atr buida do antecedente, ressalvado o disposto no numero seguinte
- 10 Quando a classificação em determinada categoria profissional depende do tempo de serviço em função da respectiva ocupação ou do tempo decor do desde a data da obtenção da habilitação escolar exigida, a antiguidade para efeitos do disposto no numero interioi será contada desde o momento em que o funcioná: o haja completado o tempo mi 1 mo de serviço exigido
- 11 A reclassificação prevista no artigo 34 do Regula mento poderá sempre operar-se para o caso de funcionários que
 - a) Se encontre designado do antecedente para a ocupação de cargo de confiança cujo exercicio seja
 pressuposto de maior valorização profissional,
 b) Haja completado o rvel de habilitação escolar
 - b) Haja completado o rvel de habilitação escolar exigido para o desempenho de funções de deter minada ocupação profissional,
 c) Encontrando-se provido do antecedente em deter
 - c) Encontrando-se provido do antecedente em determinada ateeoria profissional, haja sido afastado, por razões de serviço ou outras do exercicio das funções própias da correspondente ocupação profissional
- 12 Para eventuais efeitos do previsto no artigo 43 do Regulamento, deosgnadamente para determinação do acerto retroactivo de remuneração a que haja direito nos termos do n' 2 do artigo 36, aos funcionár os a que deva aplicar-se o disposto no artigo 35 do mesmo Regulamento, com excep ção dos casos a que se refere a alinea c) do numero anterior, serão inicialmente classificados para a ategoria profissional correspondente, segundo a lista de equivalência anexa àquela em que se achem actualmente providos
- O acerto de remuneração, quando a ele haja será feito com referência ao salário da categoria profissional assim determinada e por todo o período até a data do posterior despacho de reclassificação
- 13 Relativamente aos funcioná os que se encontrem na situação mencionada na alínea c) do nº 11, não haverá lugar, em caso algum, a qualquer acerto retroactivo de remunerações, aplicando se o novo salário que deva corresponder-lhes com efeito desde a data do despacho de reclassificação
- 14 Para x funcionátos que se encontrem a ocupar ou hajam ocupado, no periodo desde Janeiro de 1987, qualquer cargo em regime de substituição não se verificará qualquer produção de efeitos em matéria de acerto retroactivo das remunerações correspondentes ao cargo exercido em subs-

tituição relativamente a todo o período anterior à publicação das listas a que se r sere o artigo 28 do Regulamento, excepto quando o salário que, nos termos do mesmo Regulamento, respeitar à categoria profissional em que venham a integrar-se seja superior à remuneração efectiva do ante

15 Quando a algum funcionário corresponda actualmente categoria profissional não discriminada na lista de equivalências, a respectiva classificação para integração nas novas carreiras profissionais efectuar-s -1 pela forma determinada no artigo 35 do Regulamento nos mesmos termos e com os efeitos previstos para o caso de funcionário sem categoria profissional atribuída do antecedente

16 Os funcionários a que se referem os artigos 34 e 35 o Stancionantos que ser tectar os magos ser o de Regulamento serão candidatos obrigatórios ao primeiro concurso de progressão qui vier a s r aberto após a integração nas novas carreiras profissionais.

Ministério da Educação, em Maputo, 31 de Janeiro de 1987 — O Ministro da Educação, Graça Machel.

MARITEUR M MOOSTRIA E MERGIA

D iji pecho

João Penagiotis Ma avilias e Penagiotis Maravé a No os únicos sócios da Fábri a de Sacos de Papel, Limitada. no vão- de 1500 000, 0 MT cada Estes indivíduos deixaram de participar na vida e ta

administração da sociedade.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do De creto-Lei :: 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o E tad; das quotas e os direitos delas emergentes de João Penagiotis M:ravélias e Penagiotis Maravélias na so: edade comercial F brica de Sacos de Papel, Limitada.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos socios indicados no número anterior.

3. É revogado o despacho de 6 de Dezembro de 1985, publicado no Baletim da R. p. blica, 1.º série, nº 23, de 4 de Junho de 1 86, referente le ociedade referida no n.º 1

4 O presente le pacho produz efeitos desde ! de De zembro de 1985

Ministério da Industria e Energia, em Maputo, 16 de Novembro de 1987. — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco.

Ric#csclo

Por ter saido inexacto o texto do 1' 1 do artigo 41 do Regulamente das Carreiras Profissionais do Ministeria da Indústria e Energia, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 99/87, de 23 de Setembro, publicado no Boletim da República, 1. secie, n.º 38, r ctifica-se que, onde se lê:

« año ne es previsto, e o abono das novas remunerações as aso neces previsio, e o anomo das novas entinuerações es á efectuado com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986 ou, », deverá ler-se 1 s b qi nete previsios e os abonos das novas ismujeraçõe sa so efectuados com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1887, ou ...»